



### EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO.....01

tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo,

#### DECRETA

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante o exercício de 2022, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e as Taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas nos arts. 262, 295 e 355 da Lei Complementar nº 001/2017, ficam atualizados monetariamente em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2023, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2022, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. O pagamento do IPTU 2023 será efetivado nas seguintes condições:

I – Em quota única com redução de 10% (dez por cento); ou

II – Em até 06 (seis) parcelas de valores iguais e consecutivos.

Art. 3º. O vencimento do IPTU 2023 dar-se à:

I – No dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2023, para quota única ou 1ª (primeira) parcela;

II – No trigésimo dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas;

Art. 4º. As concessões de isenções nos termos dos arts. 257, 258, 259 e 260 da Lei Complementar nº 001/2017, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente estabelecidos.

Art. 5º. A taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos – ALVARÁ, a que se refere o art. 289 da Lei Complementar nº 001/2017, assim como suas renovações para o exercício de 2023, serão recolhidas aos cofres da Fazenda Pública

#### DECRETO Nº 71 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE COROATÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO,** no exercício das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 97, §2º da Lei Federal nº 5.172/1966, não constitui aumento de





### EXECUTIVO

Municipal em cota única, com vencimento em 28 de janeiro de 2023.

Art. 6º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA-e, a partir do mês ocorrência do fato gerador até a data do pagamento, com acréscimos dos juros e multa de mora conforme legislação tributária municipal e quando for o caso, a multa de infração.

Art. 7º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária apurados até 31 de dezembro de 2022, sofrerão atualização monetária a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo como parâmetro de correção o índice de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.**



**LUÍS MENDES FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

